



**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº: 2021.10.21.01.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA E DO OUTRO A EMPRESA STARC – ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Estado do Ceará, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA- IPMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.309.627/0001-42, com sede na Rua Padre Romualdo, 179, CEP: 61.600-020 Centro - Caucaia/CE, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a). **MIRELA ZARANZA DE SOUSA**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STARC – ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida na Graça Aranha, 1291 – Álvaro Weyne/ Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.329.660/0001-08**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ROBÉRIO SILVA HOLANDA**, portador(a) do CPF nº 005.676.083-36, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº 2021.07.01.01** em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 6.003,31 (SEIS MIL, TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços licitado. Os serviços deverão ser executados diretamente em local indicado pelo responsável devidamente designado pela Secretaria, em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico\Termo de Referência.

3.2. O pagamento será feito na proporção da execução do serviço, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

rubrica

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos, tudo de acordo com o Anexo I – do Edital.

5.2. O CONTRATANTE indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir, para toda intervenção local, relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE.

5.3. Para os serviços preventivos são feitos procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

5.4. Para os serviços corretivos a contratada deverá atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários, tendo o prazo final de 05 (cinco) dias para execução total dos serviços corretivos.

Qualquer serviço que caracterize conserto, a CONTRATADA deverá deixar um aparelho em reposição.

5.5. As visitas do técnico serão executadas mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Essa Ordem de Serviço deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE.

5.6. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

5.2.2. Todos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08hmin às 18h00min, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente

autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional pela CONTRATANTE.

5.2.3. Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva em órgãos ou entidades distintos, nos mesmos dias e horário, deverá a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura necessária (mão de obra e material) para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.2.4. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- I. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;
- II. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- III. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos eletroeletrônicos;
- IV. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- V. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- VI. Limpeza geral dos equipamentos;
- VII. Lubrificação geral dos equipamentos;
- VIII. Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos.
- IX. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos.
- X. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- XI. Limpeza geral das casas das máquinas;
- XII. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.2.5. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade do Órgão/Entidade.

5.2.6. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.

5.2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.1. Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.3.2. Em visitas de manutenção e controle durante as quais se providenciaram a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos;

5.3.3. Na implementação da rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle, avaliação das atividades desenvolvidas o decorrer do contrato.

5.3.4. Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para consertos eventuais que se façam necessários;

5.3.5. Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE nos casos de reposição de peças, em casos específicos quer for comprovada a vantagem econômica financeira na

restauração de peças de valores altos, com garantia, cabendo a CONTRATANTE decidir pela vantajosidade e custo benefício para Administração;

5.3.7. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços corretivos;

5.3.8. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de preços, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência etc.

5.3.9. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para CONTRATANTE.

5.3.10. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.3.11. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim que seja tomada as providências necessárias;

5.3.12. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda de garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

5.3.13. A CONTRATADA no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.14. A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:

5.3.14.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

5.3.15.2. A manutenção corretiva engloba o atendimento emergencial, feito mediante solicitação, que interrompam as atividades previamente programadas, dentro ou fora do horário normal de trabalho. O atendimento emergencial deverá ser feito no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 3301.09.122.0161.2.902; ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.195 de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste



**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço executado;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução.

i) o serviço que não tenha atendido de maneira satisfatória a necessidade da secretaria demandante, deverá prontamente reparar, corrigir, substituir as suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem os defeitos/incorreções, sem prejuízo nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

k) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço deste contrato;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) Arcar com as despesas a respeito da execução do serviço no local indicado na autorização de serviço.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário para a execução do serviço, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAUCAIA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAUCAIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da ordem de serviços.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

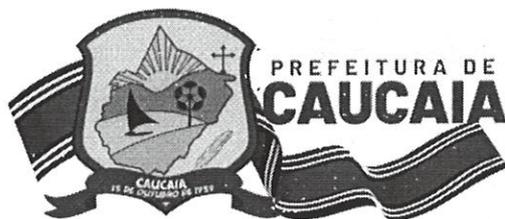
10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de CAUCAIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de CAUCAIA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAUCAIA - CE, 21 de outubro de 2021.

Mirela Zaranza de Sousa

MIRELA ZARANZA DE SOUSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
CONTRATANTE

ROBERIO SILVA
HOLANDA:0056760
8336

Assinado de forma digital por
ROBERIO SILVA
HOLANDA:00567608336
Dados: 2021.10.21 16:11:10 -03'00'

STARC – ARCONDICIONADO E
REFRIGERAÇÃO LTDA SR(A).
ROBÉRIO SILVA HOLANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Ellen Landozo Barcelos*

CPF nº 08108616297

2. *M^a Neudiviana*

CPF nº 66556293353



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO AO CONTRATO Nº 2021.10.21.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.01.01

Este documento é parte integrante do contrato nº 2021.10.21.01, celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAUCAIA e a Empresa STARC – ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir, em face à realização do Pregão Eletrônico Nº 2021.07.01.01.

**LOTE II - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000 - 12.000 BTU'S	SERVIÇO	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000 - 24.000 BTU'S	SERVIÇO	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 2.140,00 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)					

LOTE III - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S. COM 12 METROS DE CABO.	SERVIÇO	2	R\$ 603,33	R\$ 1.206,66
4	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S. COM 12 METROS DE CABO.	SERVIÇO	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 1.966,66 (UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)					

LOTE IV - SERVIÇO DE REPROCESSAMENTO DE GÁS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S.	SERVIÇO	3	R\$ 343,33	R\$ 1.029,99
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S.	SERVIÇO	2	R\$ 433,33	R\$ 866,66
VALOR TOTAL DO LOTE IV: R\$ 1.896,65 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)					